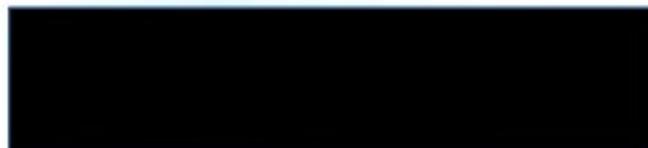




**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**FAZENDA ALVORADA**

**PERÍODO**  
19.12.2017 a 11.01.2018



**LOCAL:** Jequitai/MG –

**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal

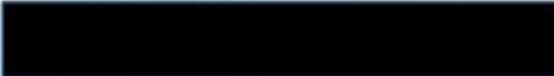
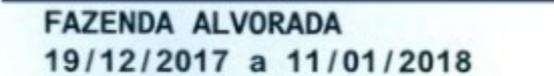
**VOLUME I**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador:   
CPF:   
Local fisc.: FAZENDA ALVORADA  
Período da fisc.: 19/12/2017 a 11/01/2018

**LOCAIS INSPECIONADOS:** Bateria de 43 fornos - Coordenadas S: 17.32567°, W: 044.53505°, Edificação de pau a pique (utilizada como cozinha) e Edificação de alvenaria (utilizada como alojamento) ambas localizadas nas Coordenadas S 17.32738° W 044.52423°, a 2,0 Km da bateria de fornos.

**LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA:** Região denominada Fazenda Alvorada, Zona Rural do Município de Jequitai/MG - coordenadas: S 17.32567°, W 044.53505°.

**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal - florestas plantadas (CNAE 0210-1/08). Limpeza do terreno que será alagado pela barragem a ser construída no Rio Jequitai.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

## EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### ANEXOS

- |  | Fls. |
|--|------|
| 1. Cópia de Termo de Afastamento e providências em Ação de Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo; | 41   |
| 2. Cópia de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 025720-191217-01);   | 43   |
| 3. Mídia digital(DVD) contendo dois Áudios do Empregador e Imagens capturadas na inspeção física.  | 46   |
| 4. Cópia de Planilha de verbas rescisórias;  | 48   |
| 5. Cópias de Termos de Verificação Física(quatro folhas);  | 50   |
| 6. Cópias de Termos de Declaração(treze folhas);   | 55   |
| 7. Cópia dos requerimentos de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados;  | 72   |
| 8. Cópia das oito CTPS (folhas rasuradas);   | 91   |
| 9. Relação de Autos de Infração Lavrados   | 108  |
| 10.Cópia de 42 Autos de Infração;  | 112  |
| 11.Cópia de Ata de Audiência (três folhas);  | 234  |
| 12. Cópia de Termo de Depósito de Veículos e bens;   | 238  |
| 13. Cópia de Contrato Particular de Parceria Rural Extrativa;  | 240  |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	<b>14</b>
Registrados durante ação fiscal	<b>00</b>
Empregados em condição análoga à de escravo	<b>14</b>
Resgatados - total	<b>14</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>14</b>
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	<b>R\$ 00,00</b>
Valor líquido recebido	<b>R\$ 00,00</b>
FGTS/CS recolhido	<b>R\$ 00,00</b>
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	<b>42</b>
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	<b>NÃO</b>



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

## 1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi deflagrada após denúncia efetivada junto ao Setor de Fiscalização desta Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros/MG, informando sobre péssimas condições de trabalho e trabalho degradante em carvoaria instalada na Zona Rural de Jequitaiá/MG.

## 2. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS:

A equipe de fiscalização foi constituída por dois Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho com o apoio (segurança) de dois Agentes da Polícia Rodoviária Federal. A ação fiscal iniciou às 06:30H do dia 19/12/2017. A inspeção física na carvoaria (local de trabalho) iniciou às 07:30 do mesmo dia.

Entrevistas in loco com os trabalhadores envolvidos na produção de carvão e mandatários ali em atividade, inclusive informações obtidas em telefone celular do mandatário [REDACTED] CPF [REDACTED] executando atos de gestão na carvoaria, indicaram a participação e gestão direta e indireta do SR. [REDACTED] e do seu pai na produção de carvão vegetal ora fiscalizada.

Nestes termos, embora tenha apresentado contrato particular de parceria rural extrativa, cópia anexa, firmado entre [REDACTED], [REDACTED] (dono do terreno onde está instalada a carvoaria), o SR. [REDACTED] foi interpelado pela fiscalização, tendo DECLARADO taxativamente (vide áudio anexo): Que é REPRESENTANTE LEGAL do SR. [REDACTED], dono do terreno onde está instalada a carvoaria fiscalizada e de vários outros donos de terrenos naquela região; Que auferir renda de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês na produção de carvão vegetal ali empreendida; Que mantém como preposto para assuntos de seu interesse na região, o Sr. [REDACTED], fazendeiro/morador local, vizinho daquela carvoaria.

Isto posto, pelo princípio da primazia da realidade, o SR. [REDACTED] foi considerado responsável direto e/ou solidário pelos vínculos empregatícios dos 14(quatorze) trabalhadores ali encontrados em plena atividade.

Na inspeção física realizada no local de trabalho foi constatado que os quatorze trabalhadores citados eram mantidos em condições degradantes de trabalho, pelo que, foi exigido o registro, anotação de CTPS,

[REDACTED]



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

comunicação ao CAGED, exame médico demissional e imediata rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento imediato das verbas rescisórias.

No mesmo dia 19/012/2017, imediatamente após a inspeção física, os quatorze empregados encontrados laborando em condições degradantes de trabalho foram retirados da carvoaria. Em seguida, foram transportados para suas respectivas residências, às expensas do empregador. Posteriormente, em 28/12/2017, na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros/MG, foram emitidas as Guias do Seguro Desemprego Especial para trabalhadores resgatados nestas condições.

Com efeito, no dia 19/12/2017, terça-feira, entre 11:18H e 11:42H, interpelado pela fiscalização via celular, sob gravação, o empregador [REDACTED] reconheceu a sua qualidade de cô-responsável pela produção de carvão ali empreendida, oportunidade em que nomeou o preposto Sr. [REDACTED] para providenciar o deslocamento dos trabalhadores encontrados laborando em sua carvoaria, em condições degradante de trabalho, para a cidade de Jequitaiá/MG, bem assim, contratar os serviços de um contador para regularizar os registros daqueles trabalhadores, a anotação das respectivas CTPS's e demais obrigações previstas em Lei, tendo contratado os serviços do Contador [REDACTED], localizada na Rua Diamantina, 153, Centro de Jequitaiá/MG.

Ato contínuo, o empregador [REDACTED] deslocou-se da cidade de João Pinheiro/MG até a cidade de Jequitaiá/MG. Chegou em Jequitaiá por volta de 16:00H, oportunidade em que foi formalmente notificado pela fiscalização para a regularização de suas obrigações trabalhistas, afastamento dos empregados daquelas condições degradantes de trabalho, rescisão imediata dos contratos de trabalho na modalidade indireta, apresentação de documentos na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros/MG, no dia 27/12/2017 às 09:00H, ocasião em que deveria ser realizada a quitação das verbas rescisórias.

No dia 26/12/2017 às 16:31H o Contador citado ligou e solicitou mais um dia de prazo para apresentação dos documentos, alegando que faltava a regularização de quatro trabalhadores. Nesta oportunidade, informou que o registro, anotação de CTPS, exames médicos e Rescisões de oito carvoeiros já estariam prontos. Concedido o prazo, no dia 28/12/2017, por volta de 12:00H, o empregador em tela apresentou a esta fiscalização apenas oito CTPS-Carteiras de Trabalho e Previdência Social.





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

Devidamente analisadas, constatou-se rasuras grosseiras nas respectivas folhas destinadas à anotação do próximo contrato de trabalho - inutilização parcial das CTPS pertencentes aos empregados: 1 [REDACTED]

Tais rasuras foram causadas pela retirada forçada/grosseira dos dados do contrato de trabalho já consignados pelo contador, conforme havia informado à fiscalização, restando absolutamente tipificada a inutilização voluntária e dolosa de documento pessoal. As CTPS- Carteiras de Trabalho e Previdência Social foram rasuradas nestes termos: 1 [REDACTED]

Questionado sobre a mudança de posicionamento quanto ao já reconhecido vínculo empregatício, retirada forçada das anotações já consignadas nas CTPS e negativa de pagamento das verbas rescisórias, contrariando frontalmente suas próprias decisões tomadas no dia 19/12/2017, quando da notificação na cidade de Jequitaiá/MG, o empregador [REDACTED] informou que, seguindo orientação do seu advogado, não mais reconheceria o vínculo empregatício e deixaria a questão ser decidida na Justiça.

Em seguida, prestou depoimento com informações evasivas à Procuradora do MPT, Dra. [REDACTED] e a este Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED]. Depois desse ato, simplesmente evadiu-se do local. Cerca de duas horas depois, em contato telefônico com a procuradora do MPT, ensaiou uma possível reunião para firmação de



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

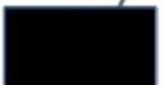
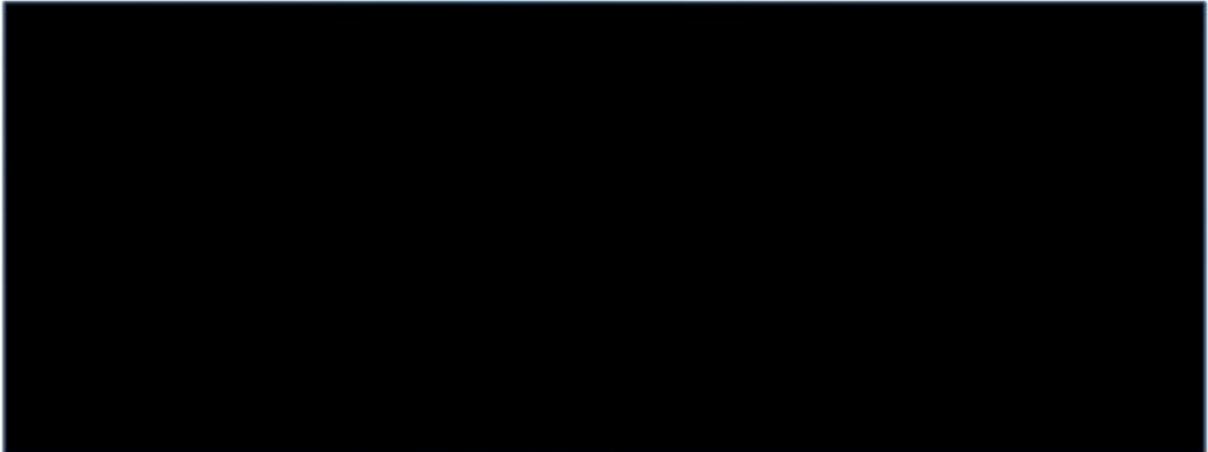
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

TAC-Termo de Ajustamento de Conduta - a ser firmado na sede da Procuradoria do MPT, Ofício Montes Claros, às 15:30H. No entanto, às 14:34 enviou, via whatsapp, quatro comprovantes de pagamento parcial de alimentação e retorno de alguns trabalhadores. Nada mais. Não compareceu à sede do MPT para firmar o TAC e não atendeu mais o telefone. O restante da alimentação e transporte dos trabalhadores foi custeado pelo Ministério do Trabalho.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR







## MINISTÉRIO DO TRABALHO

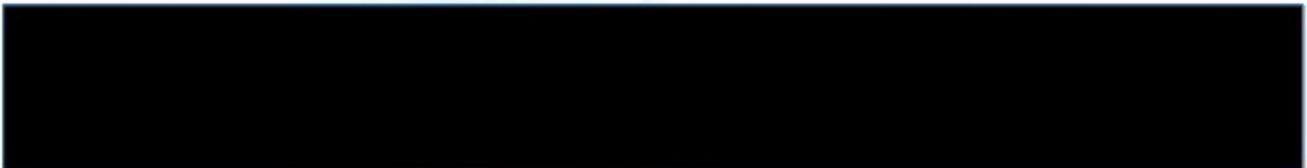
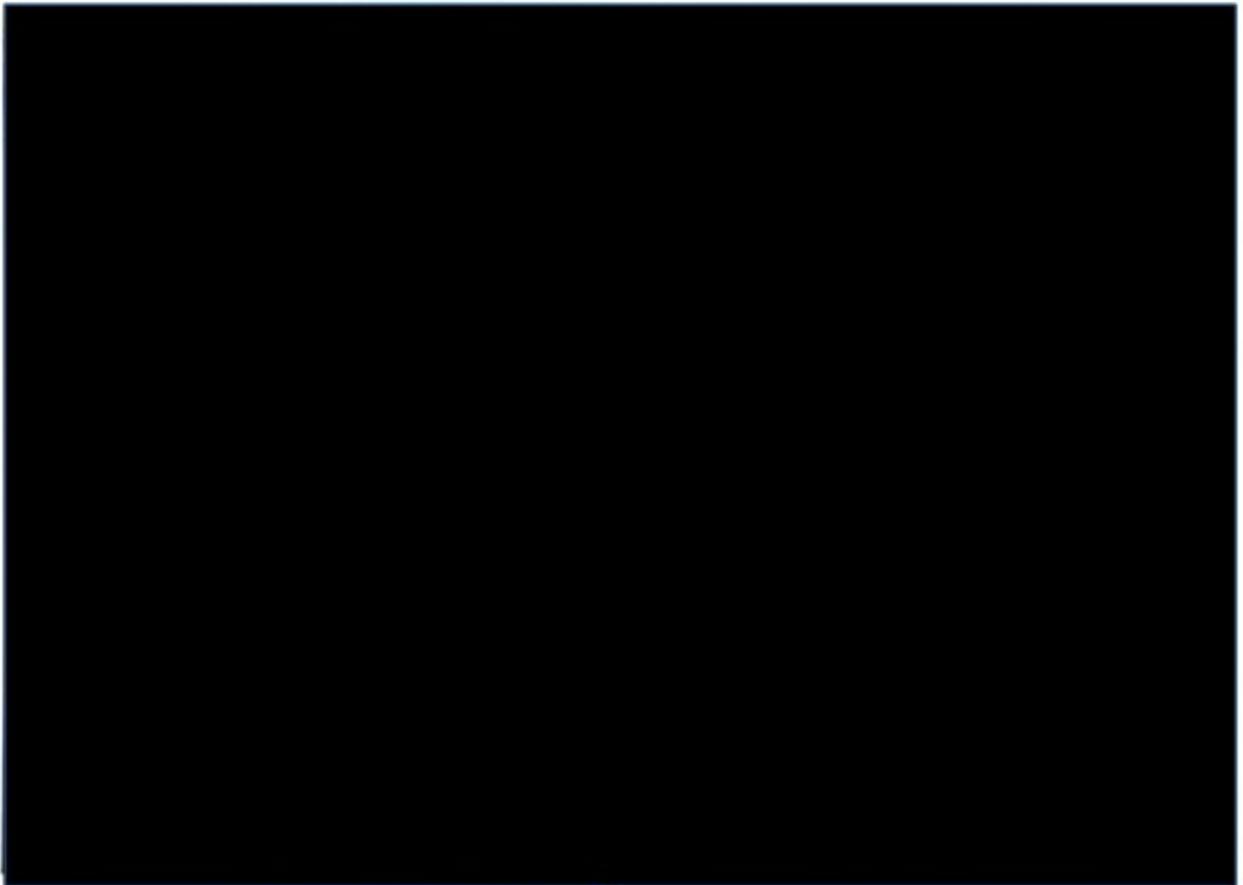
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG



Conforme apurado, referidos trabalhadores - os nove primeiros desde agosto/2017, os demais desde julho/2017 - estavam executando produção de carvão vegetal oriundo de florestas plantadas para o empregador [REDACTED] mais dois, inclusive o carregamento de caminhões transportadores.

---

### 5. OS CARREGADORES DE CAMINHÕES TRANSPORTADORES





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

Conforme apurado, com exceção das semanas chuvosas, carregavam dois caminhões de carvão por semana, totalizando em torno de 45 cargas de carvão vegetal no período de seis meses.

Estes trabalhadores residem em Várzea da Palma/MG e são levados para a carvoaria no próprio caminhão a ser carregado.

Em regra, iniciam a jornada entre 03:00H e 05:00H da manhã, quando saem de Várzea da Palma, e encerram a jornada por volta de 19:00H ou 20:00H, quando retornam a Várzea da Palma.

Cada um desses empregados recebe R\$190,00 por carga de carvão, com a obrigação de arcar com os custos de alimentação, água para beber e ferramentas.

Conforme constatado in loco, praticavam jornada diária de dezesseis horas de trabalho ininterrupto, com pequena parada de cerca de trinta minutos para o almoço.

Executavam o trabalho sem vestimenta adequada: [REDACTED] não usava camisa, vestia apenas calça na altura do joelho, os demais usavam camisas pessoais danificadas que não ofereciam proteção adequada.

Os cinco usavam calçados fechados, porém não adequados para aquela atividade: ou não dotados de Certificado de Aprovação - e/ou danificados e/ou com exposição de partes dos pés. De fato, não faziam uso de qualquer proteção que pudesse ser considerada como EPI, nem mesmo luvas.

Executavam a atividade desprovidos de proteção nos membros superiores (cabeça, mãos e braços), membros inferiores (pés e pernas) e proteção respiratória.

Conforme constatado in loco, executam o ensacamento, levantamento, transporte manual e o empilhamento de 480(quatrocentos e oitenta) sacos de carvão por carga - cada saco de carvão, pesando entre 50 e 70Kg cada -salvo quando o carvão está molhado condição em que tais valores/pesos são ultrapassados.

A situação é agravada e expõe os trabalhadores a risco extremo de lesões por queda em altura e por aplicação de força excessiva, notadamente nos momentos em que têm que subir/escalar a escada de seis metros de altura, em regra, posicionada em um ângulo quase reto(90°), utilizando o apoio de apenas uma das mãos e o apoio apenas parcial da planta dos pés (menos de 20%), dada a espessura/largura dos degraus da escada(único ponto de apoio para os pés), sendo obrigados a se equilibrarem em pé com um peso de 50 a 70Kg, às vezes mais, em apenas um dos ombros.





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

Toda essa atividade é praticada de forma reiterada, centenas de vezes por carga, utilizando apenas uma escada de mão de dois montantes e seis metros de altura - ferramenta absolutamente inadequada para a atividade em questão - eis que mantém os trabalhadores expostos a risco extremo de queda em altura, não é dotada de fixação nos pontos inferior e superior, não oferece apoio para os pés e exige do trabalhador a aplicação de força excessiva, equilíbrio incomum e posições inadequadas de trabalho.

Nessa atividade, os cinco carregadores revezam entre si: dois ficam ensacando o carvão, dois lombando os sacos de carvão até o caminhão e um permanece em cima do caminhão empilhando os sacos de nylon.

A atividade é praticada de forma reiterada, centenas de vezes por carga, sem a utilização de qualquer sistema de proteção contra quedas.

De fato, para acessar a carroceria do caminhão/veículo transportador de carvão, referidos empregados utilizam escada de mão de 6,00m de altura, chegando a atingir alturas superiores a seis metros no estágio final da carga. O trabalho é rústico, intenso e exige equilíbrio, perícia e força extrema. A escada utilizada definitivamente não proporciona ao trabalhador condições de boa postura, visualização, movimentação e operação segura.

A partir do ensacamento, realizam enorme esforço com as mãos e braços para colocar o saco cheio de carvão sobre o ombro/costas, transportando até o ponto de empilhamento, onde também realizam enorme esforço para depositar o saco de carvão sobre o ponto mais alto da carga.

O peso dos sacos de carvão varia de acordo com o tamanho do saco utilizado, a origem do carvão (floresta nativa, floresta plantada, tipos de eucalipto etc), as condições do carvão (úmido ou seco). Nas condições ali apresentadas, cada saco pesava entre 50 e 70Kg.

Para movimentação manual dos sacos de carvão é exigida a utilização de força excessiva, muito acima do limite de peso considerado para condições ideais (23 Kg).

Nas condições apresentadas, referidos carregadores executam suas atividades de forma habitual e permanente totalmente expostos a queda em altura; radiação solar intensa, picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte manual de peso excessivo; posturas inadequadas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes (garfos utilizados no ensacamento); combustão espontânea do carvão (incêndios); fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta (ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato,

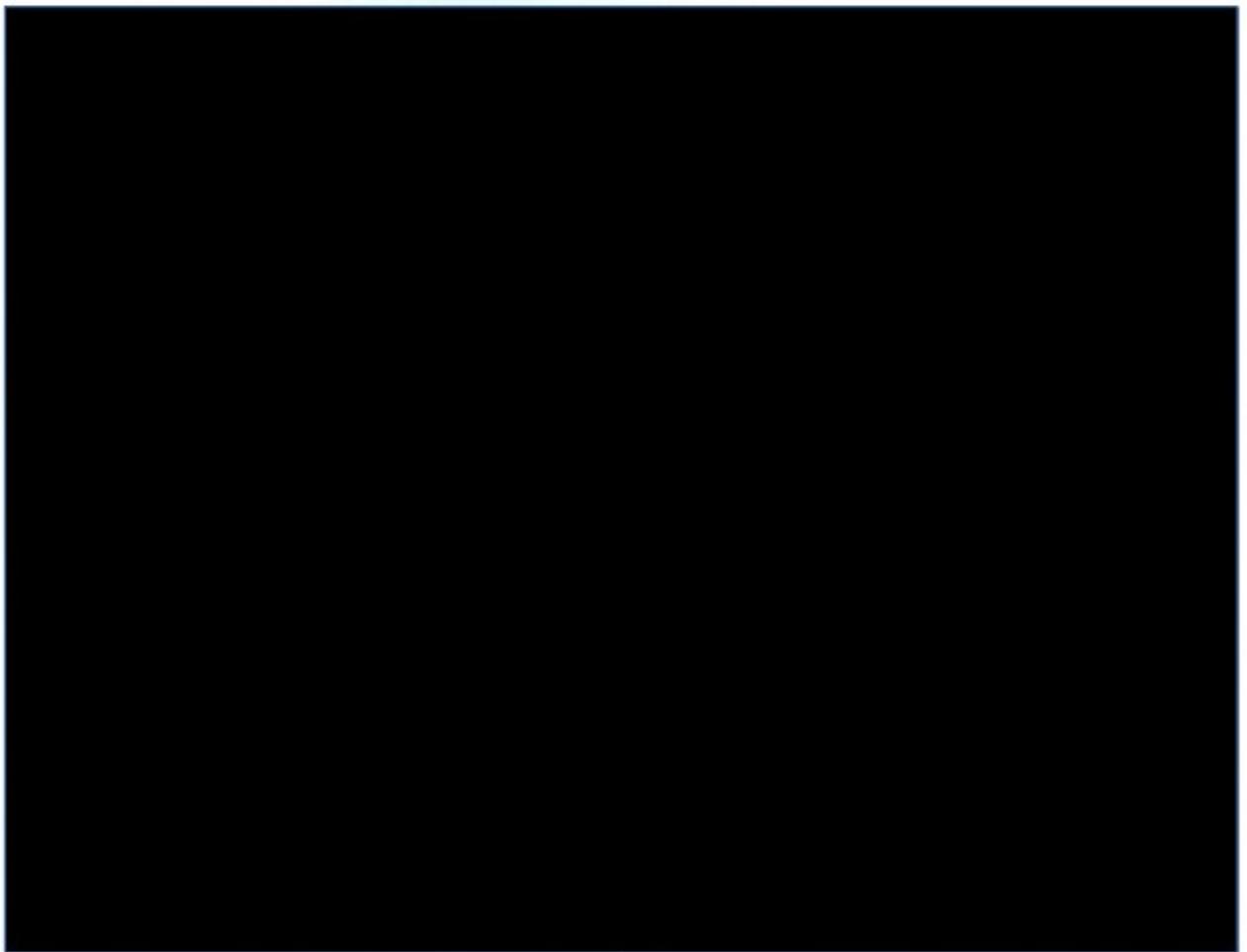


## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano) - COM PROVÁVEIS REPERCUSSÕES NA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA, como: Acidentes, queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; intoxicações agudas e crônicas.

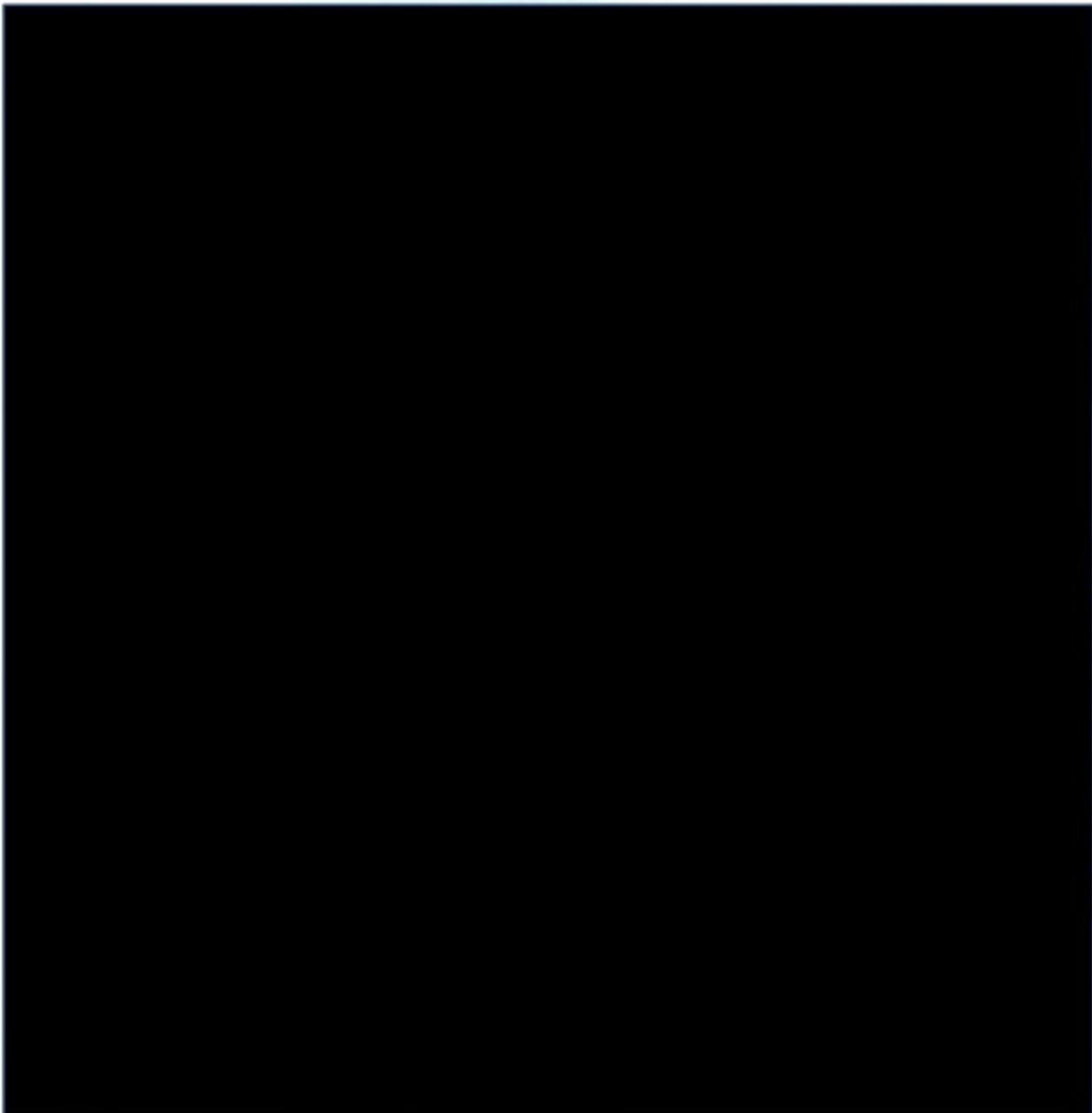
- Vide na sequência 7,0(sete)imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG



### REFEIÇÕES:

Conforme constatado in loco, não havia em todo o estabelecimento rural, nem nas proximidades, qualquer local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Visando manter a refeição aquecida, os carregadores deixavam as marmitas sobre fornos em processo de queima. Cobria as marmitas com sacos de nylon usados (sujos, empoeirados, com grande quantidade de resíduos de carvão), provocando efeito estufa sobre as marmitas.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### **ABRIGO PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES DURANTE A REFEIÇÃO:**

Conforme constatado in loco, não havia em toda a carvoaria, nem nas proximidades, qualquer abrigo ou edificação para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante as refeições.

Expostos a estas condições, os trabalhadores faziam suas refeições a céu aberto, expostos a todo tipo de intempéries (sol, chuva, ventos, poeiras, frio e calor), embaixo de árvores de poucas sombras, com incidência parcial de raios de sol, sentados sobre toras de madeira, todos expostos a animais peçonhentos, sujeiras e poeiras diversas, sem a mínima condição de conforto segurança e higiene.

Em toda a área da bateria de fornos(frente de produção de carvão), bem assim nas frentes de corte e transporte de lenha, não havia sequer uma lona montada para servir de proteção.

### **ÁGUA POTÁVEL E ÁGUA PARA HIGIENIZAÇÃO:**

Conforme constatado in loco, o empregador não fornecia água aos carregadores - nem água para higienização, nem tampouco água potável para consumo. No local de trabalho - carvoaria - também não havia água potável ou em condições higiênicas. A única água ali existente era mantida em caixas de pvc parcialmente abertas, apresentava-se extremamente suja pois era a água utilizada para preparar argamassa de barro para os fornos.

A única água utilizada para consumo humano ali existente era em pouca quantidade. No caso dos carregadores, era trazida da casa dos carregadores (Várzea da Palma), em pequenas garrafas térmicas.

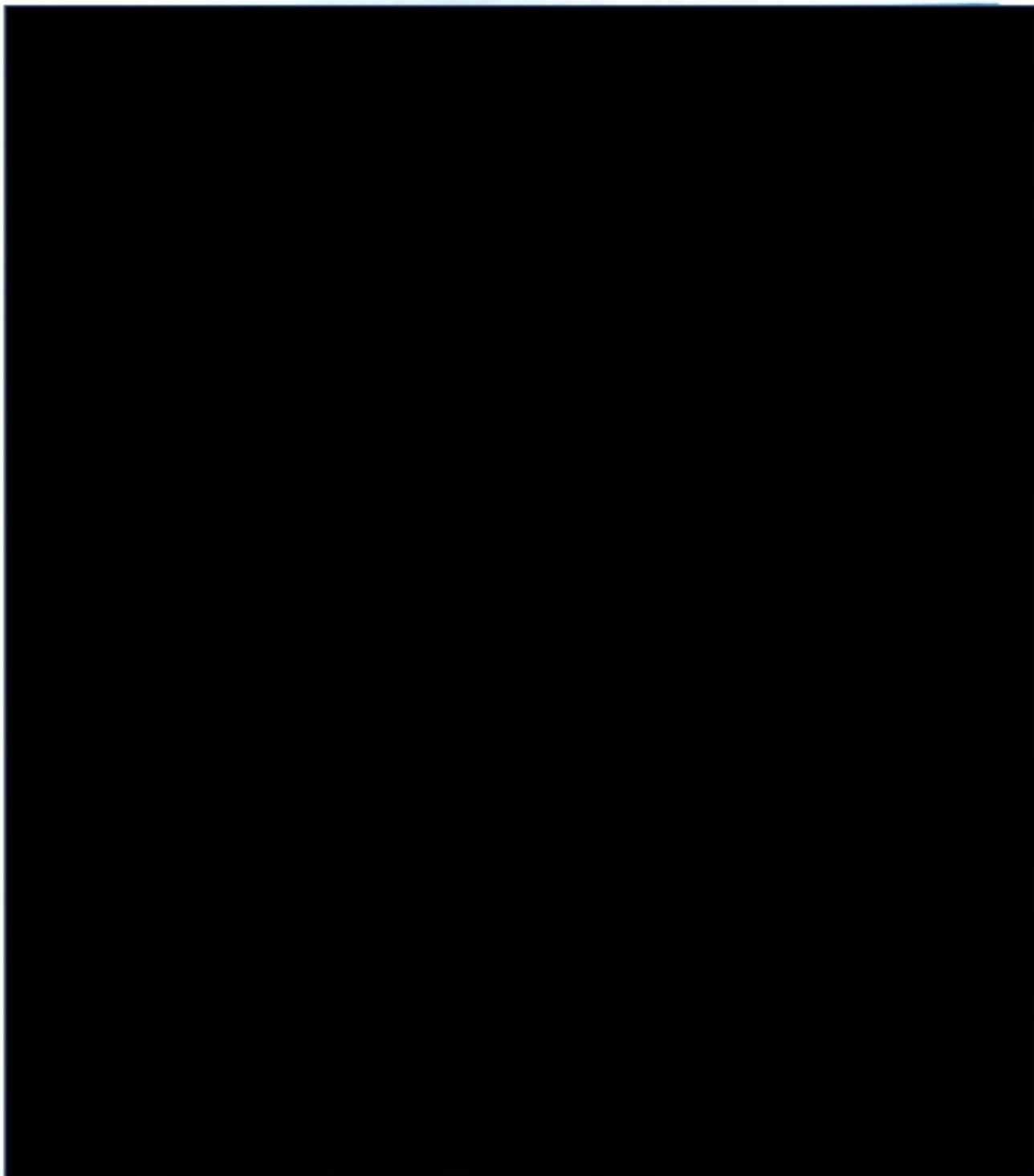
Expostos a estas condições, os carregadores consumiam água trazida de casa. Não se limpavam sequer para fazerem suas refeições, eis que não havia água limpa para lavar as mãos, olhos, rostos ou para qualquer outro tipo de higienização. Permaneciam durante toda a jornada carregados de suor e grossa camada de sujeiras diversas em todo o corpo - notadamente poeiras de carvão vegetal - inclusive nas narinas, olhos e boca.

- Vide na sequência 4.0(quatro)imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

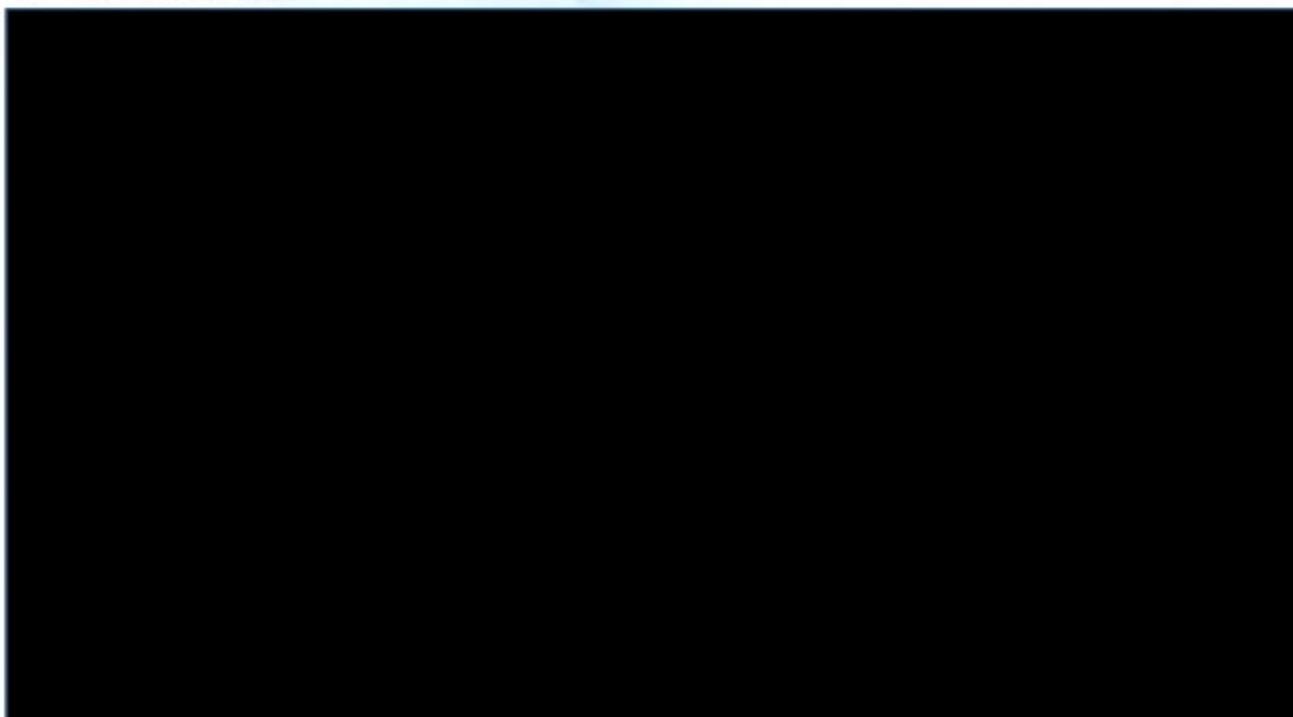




## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### 6. OS CARVOEIROS



Carbonizador.

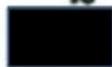


Executavam a produção de carvão propriamente dita - corte, transporte, enpraçamento, enforna, queima e carbonização da lenha, em seguida, fazem o descarregamento dos fornos e enpraçamento do carvão.

Conforme apurado, produziam em torno de 170m<sup>3</sup> (cento e setenta metros cúbicos) de carvão vegetal por semana, o equivalente a duas cargas de carvão. Permanecem na área da carvoaria.

A exemplo dos carregadores, estes trabalhadores executavam o trabalho a céu aberto, sob sol intenso, expostos a todo tipo de intempéris, sem vestimenta adequada, alguns sem canisa, a maioria usava camisas pessoais danificadas que não ofereciam qualquer proteção.

Três utilizavam apenas chinelos de dedos do tipo havaianas, os demais utilizavam tênis ou botinas - ambos não dotados de Certificado de Aprovação, o que retira a condição de EPI - As botinas e tênis (calçados fechados) ali existentes estavam danificados, expondo parte dos pés dos





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

trabalhadores. Não utilizavam luvas.

Não faziam uso de qualquer tipo de proteção que pudesse ser considerada um EPI. Não havia fornecimento de qualquer equipamento de proteção.

Os trabalhadores da frente de corte (puxadores de lenha) faziam o carregamento e transporte de lenha, expostos a traumatismos cranianos decorrente de impactos de toras de madeira e quedas, desprovidos de capacete para proteção da cabeça, luvas de raspa para a proteção das mãos.

Nas mesmas condições, nas atividades de corte e desgalha: expostos a sol intenso, desprovidos de proteção na cabeça contra radiação solar (por exemplo: bone do tipo árabe).

Também não havia proteção para o tórax e braços dos operadores de motosserra. Os Operadores de motosserra não utilizavam avental para proteção contra projeção de partículas de madeira - utilizavam apenas camisas pessoais confeccionada de tecido comum. Entrevistados, os trabalhadores foram unânimes quanto ao não fornecimento de EPI.

Notificado, o empregador não comprovou o fornecimento de qualquer EPI. Fato é que nas inspeções físicas diretas realizadas sobre os trabalhadores em atividade, verificou-se a ausência de EPI e/ou utilização de calçados danificados, sem condições de uso, alguns apenas de chinelos de dedos, conforme retrodelineado.

Nestas circunstâncias, os nove carvoeiros acima identificados eram mantidos expostos de forma habitual e permanente a vários RISCOS OCUPACIONAIS - cita-se: Exposição à ruído intenso, vibrações, óleos, graxas e combustíveis, oriundos da operação, ajustes e manutenção de máquinas e equipamentos como tratores, motosserras e caminhões; radiação solar, chuva, picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; combustão espontânea do carvão (incêndios); monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta (ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano) - COM PROVÁVEIS REPERCUSSÕES NA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA, como: PAIR (Perda Auditiva Induzida pelo Ruído), Acidentes, queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões



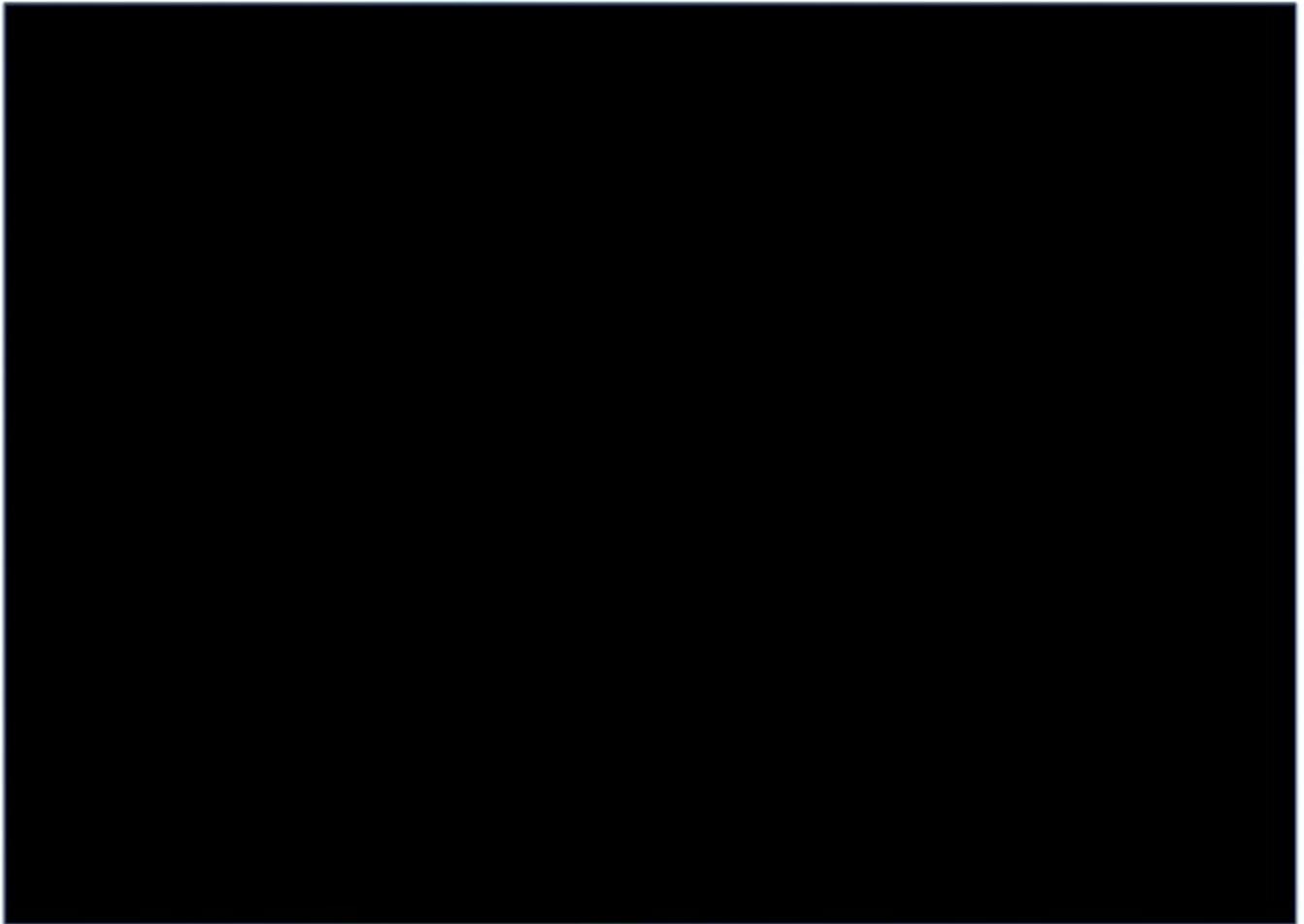
## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas.

Dormiam em uma pequena edificação de alvenaria, improvisada como alojamento, localizada a 2,0Km da bateria de fornos (coordenadas: S 17.32738° W 044.52423°).

- Vide na sequência 8,0(oito)imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

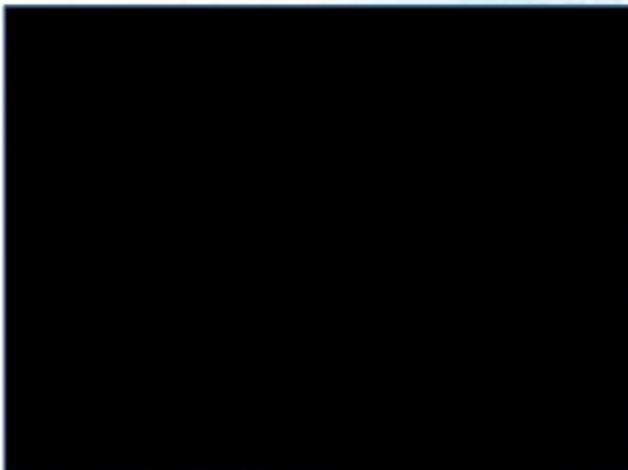
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG



Conforme apurado, acordam às por volta de 05:00H, às vezes mais cedo, fazem o próprio café, tomam café puro ou com um "mexido" de eventuais sobras do dia anterior. Em seguida deslocam-se para a bateria de fornos, a pé ou sobre carroça de trator ou carroceria aberta de caminhão e Vide duas imagens abaixo, capturadas durante a inspeção física.





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

De fato, são transportados(junto com ferramentas perfurocortante e motosserras) para as frentes de trabalho(bateria de fornos, frentes de corte e transporte de lenha) em cima de paralamas de um Trator da marca (Valmet 65, de cor amarela), utilizado para transportar lenha, e/ou em cima de carroção de madeira acoplado ao mesmo trator e/ou em cima de carroceria do caminhão Mercedes 1113, cor verde, ano 1974, ambas dotadas de carrocerias totalmente abertas, não dotadas de escada de acesso, de assentos, de cobertura contra intempéries, de barras de apoio para as mãos e/ou de proteções nos quatro lados.

Utilizam SEMPRE os mesmos meios de transporte e nas mesmas condições já delineadas, todos expostos a riscos de quedas em altura dentre outros acidentes.

Rotineiramente, iniciam a jornada de trabalho nas frentes de trabalho (bateria de fornos, corte e transporte de lenha) por volta de 06:00H. Param para almoçar por volta de 11:00H e fazem o mesmo deslocamento de volta para a edificação citada, onde existe uma segunda edificação de pau a pique totalmente danificada, sem condição de uso, improvisada como cozinha - vide imagem abaixo, capturada durante a inspeção física





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

Nas mesmas condições, por volta de 12:00H, reiniciam o trabalho nas frentes citadas (bateria de fornos, frentes de corte e transporte de lenha).

Encerram a jornada entre 18:00H e 19:00H e retornam às edificações citadas (vide imagem acima), momento em que iniciam o preparo do jantar.

Utilizam água para beber e para a higienização de origem não identificada, armazenadas em vazilhames de origem também não identificada - pelo formato e características, são vazilhames do tipo container comumente usados no transporte de combustíveis ou agrotóxicos

A água ali disponibilizada encontrada no interior dos containers de armazenamento, apresentava-se turva, com sujidades diversas, continha larvas, objetos não identificados, grossa camada de lodo, limo e matérias orgânicas no interior vazilhames/containers citados.

Essa mesma água armazenada nos containers era armazenada em garrafas térmicas, acondicionadas durante a noite em um freezer e levadas para o consumo durante a atividade nas frentes de trabalho (bateria de fornos e corte e transporte de lenha).

Reitera-se: no caso dos nove carvoeiros acima identificados, não foi encontrada AGUA POTÁVEL para consumo nem tampouco ÁGUA ADEQUADA PARA HIGIENIZAÇÃO DO CORPO.

Nestas circunstâncias, utilizavam água para beber e para a higienização de origem não identificada, armazenadas em vazilhames de origem também não identificadas - pelo formato e característica vazilhames do tipo container comumente usados no transporte de combustíveis/agrotóxicos, mantidos estocados no entorno de edificação localizada a 2Km da bateria de fornos.

Essa água mantida em containers, disponibilizada e consumida pelos carvoeiros, apresentava-se turva, com sujidades diversas, larvas, objetos não identificados e grossa camada de limo e lodo no interior dos vazilhames/containers em contato direto com a água.

Essa mesma água era armazenada em garrafas térmicas, acondicionadas durante a noite em um freezer e levadas para o consumo durante a atividade nas frentes de trabalho (bateria de fornos e corte e transporte de lenha).

Na bateria de fornos (carvoaria) - também não havia água potável ou em condições higiênicas. A única água ali existente era mantida em caixas



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

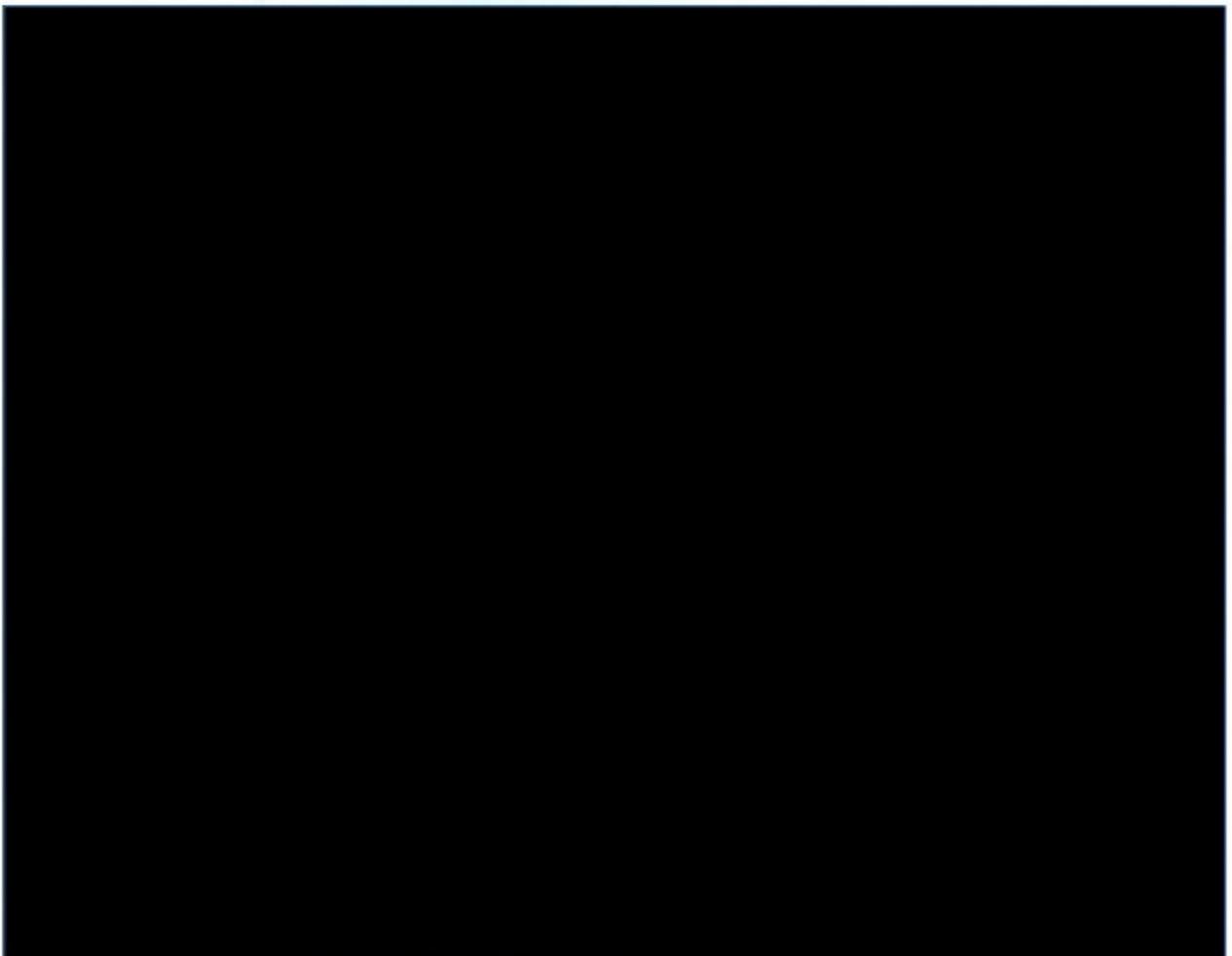
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

de pvc parcialmente abertas, extremamente suja (utilizada para preparar argamassa de barro para manutenção dos fornos.

Expostos a estas condições, os nove carvoeiros citados consumiam água não potável e não se limpavam sequer para fazerem suas refeições, eis que não havia água limpa para lavar as mãos, olhos e face/rosto ou para qualquer outro tipo de higienização.

Permaneciam durante toda a jornada carregados de suor e grossa camada de sujeiras diversas em todo o corpo - notadamente poeiras de carvão vegetal - inclusive nas narinas, olhos e boca.

- Vide na sequência 10,0(dez)imagens da água disponibilizada e respectivos containers de armazenamento, capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:



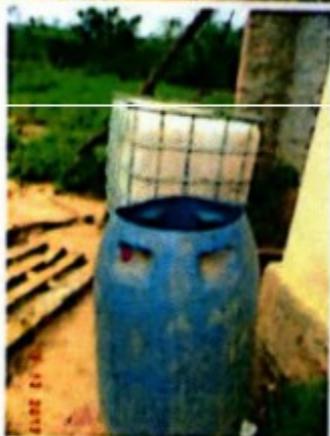


# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

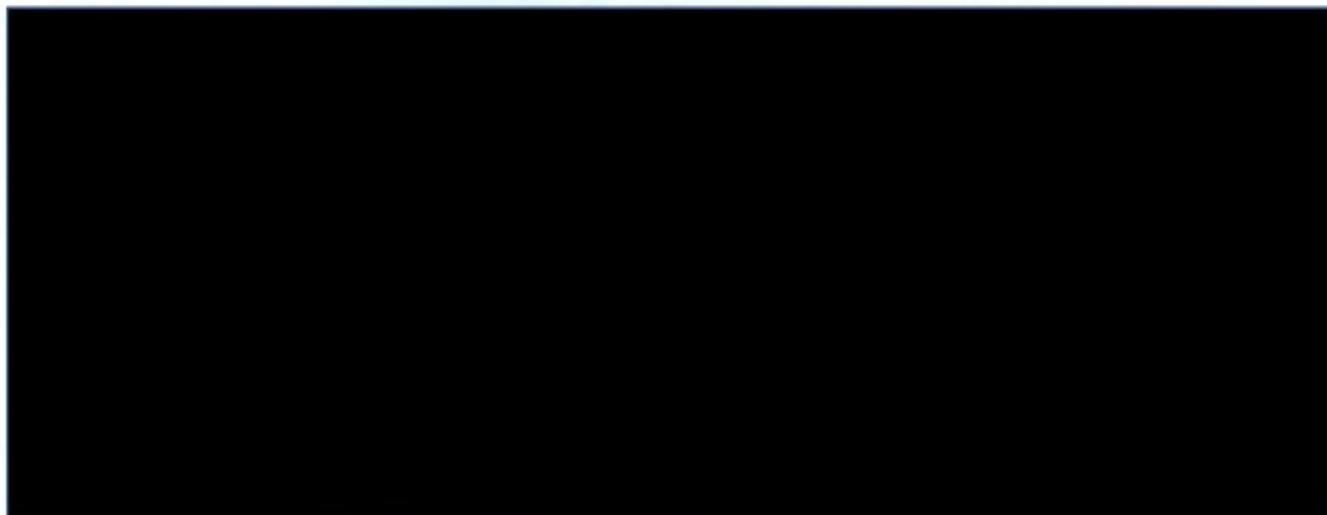
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### AUSÊNCIA DE LOCAL OU RECIPIENTE PARA O PREPARO E A GUARDA DE REFEIÇÕES EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS.

Os nove CARVOEIROS, acima identificados, a exemplo dos carregadores, também não tinham à disposição qualquer local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Faziam uso de duas edificações localizadas a 2km de distância da bateria de fornos, ambas não dotadas de tal recurso, a saber: Uma casa de alvenaria improvisada como alojamento, dotada de pequena cozinha com um fogão industrial a gás, não dotado de compartimento para a guarda de panelas, e uma casa de pau a pique; caindo aos pedaços, não dotada de paredes em vários trechos, telhado danificado, mobiliada de um fogão a lenha, alguns jiraus improvisados, toras de madeira utilizadas como assento, armário de metal aberto, permitindo a entrada de animais de toda espécie além de insetos e vetores de doenças como ratos e baratas. Nada mais.

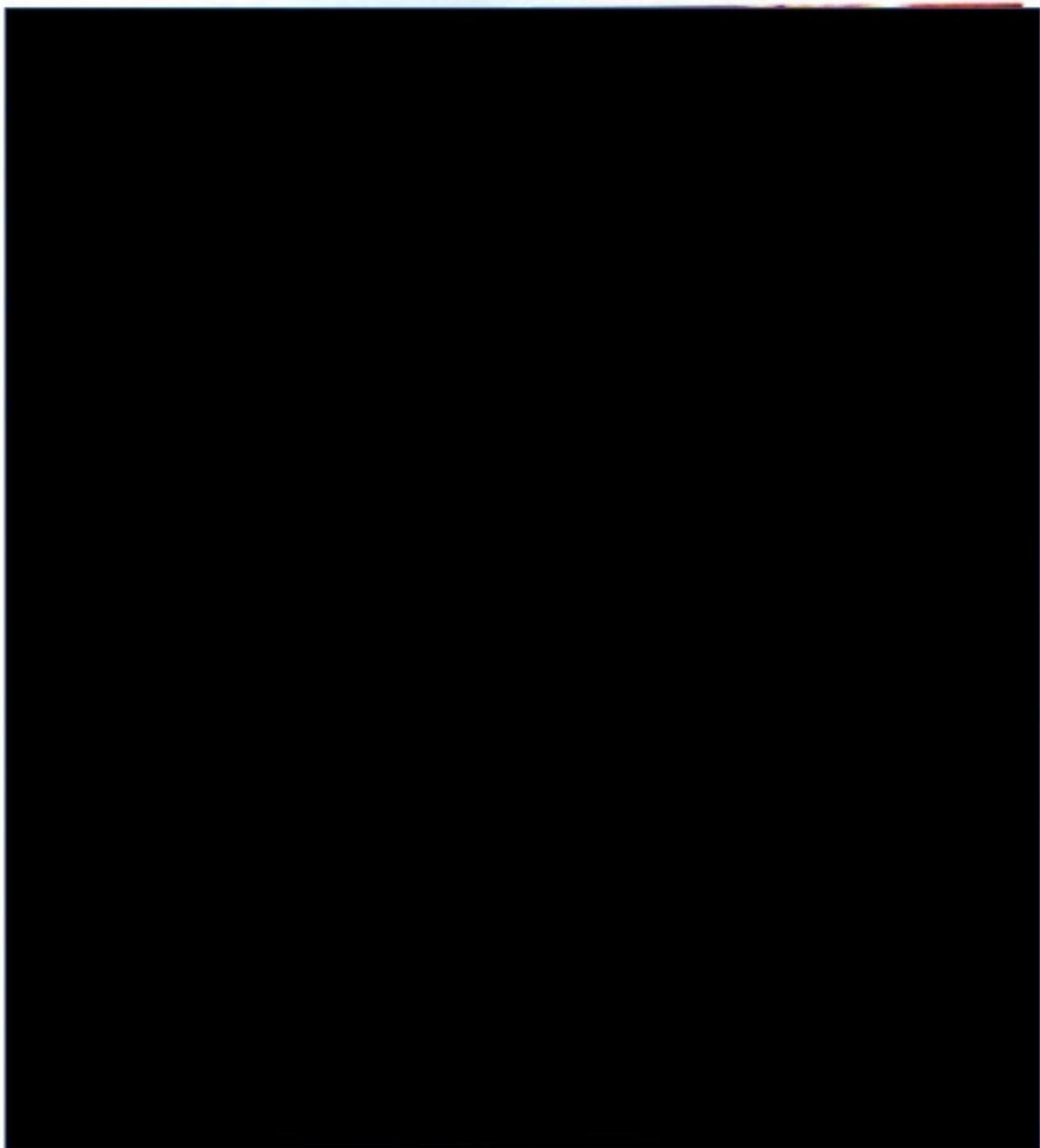
- Vide na sequência 7.0(sete) imagens dos locais onde era preparada e mantida a comida. Imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### AUSÊNCIA DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

No início, durante e ao final do levantamento físico foi exigida a apresentação do material necessário à prestação de primeiros socorros, restando absolutamente comprovada a ausência de tais recursos. Não havia naquele estabelecimento rural(local de trabalho) qualquer material para prestação de primeiros socorros, nem tampouco trabalhador capacitado e/ou treinado para prestar atendimento de primeiros socorros. Conforme apurado, o atendimento médico mais próximo daquela carvoaria, estava localizado na Cidade de Jequitaiá/MG, a cerca de 20 Km de distância.

### AUSÊNCIA DE AÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL

Instado a se manifestar sobre a obrigação, o empregador reconheceu (áudio anexo) a inexistência de qualquer tipo de planejamento ou ações nesse sentido. Devidamente notificado, não comprovou o cumprimento da obrigação, ratificando as informações prestadas pelos trabalhadores. De fato, não houve planejamento e a implementação de ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, bem assim a prevenção e o controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base nos riscos ali existentes. Não houve sequer a realização de exames médicos admissionais.

### AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO

Conforme constatado in loco, não havia em toda a carvoaria, nem nas proximidades, qualquer tipo de instalação sanitária. Aliados de instalações sanitárias, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no meio do mato, a céu aberto, expostos a animais peçonhentos, sem o mínimo de segurança, higiene, conforto, privacidade e segurança.

### ÁREA DE VIVÊNCIA 1: EM CONDIÇÕES INADEQUADAS. AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE.

Verificou-se in loco, que a edificação de alvenaria, localizada a dois quilômetros de distância da bateria de fornos, mais precisamente nas coordenadas: S 17.32738° W 044.52423°, utilizada pelos nove carvoeiros como alojamento, era subdimensionada para a quantidade de trabalhadores, estava abarrotada de colchões, roupas de cama, toras, tábuas e ripas de madeira improvisadas como camas, motosserra, gasolina, roupas, bolsas, calçados, toalhas etc, tudo amontoado e/ou pendurado - um verdadeiro



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

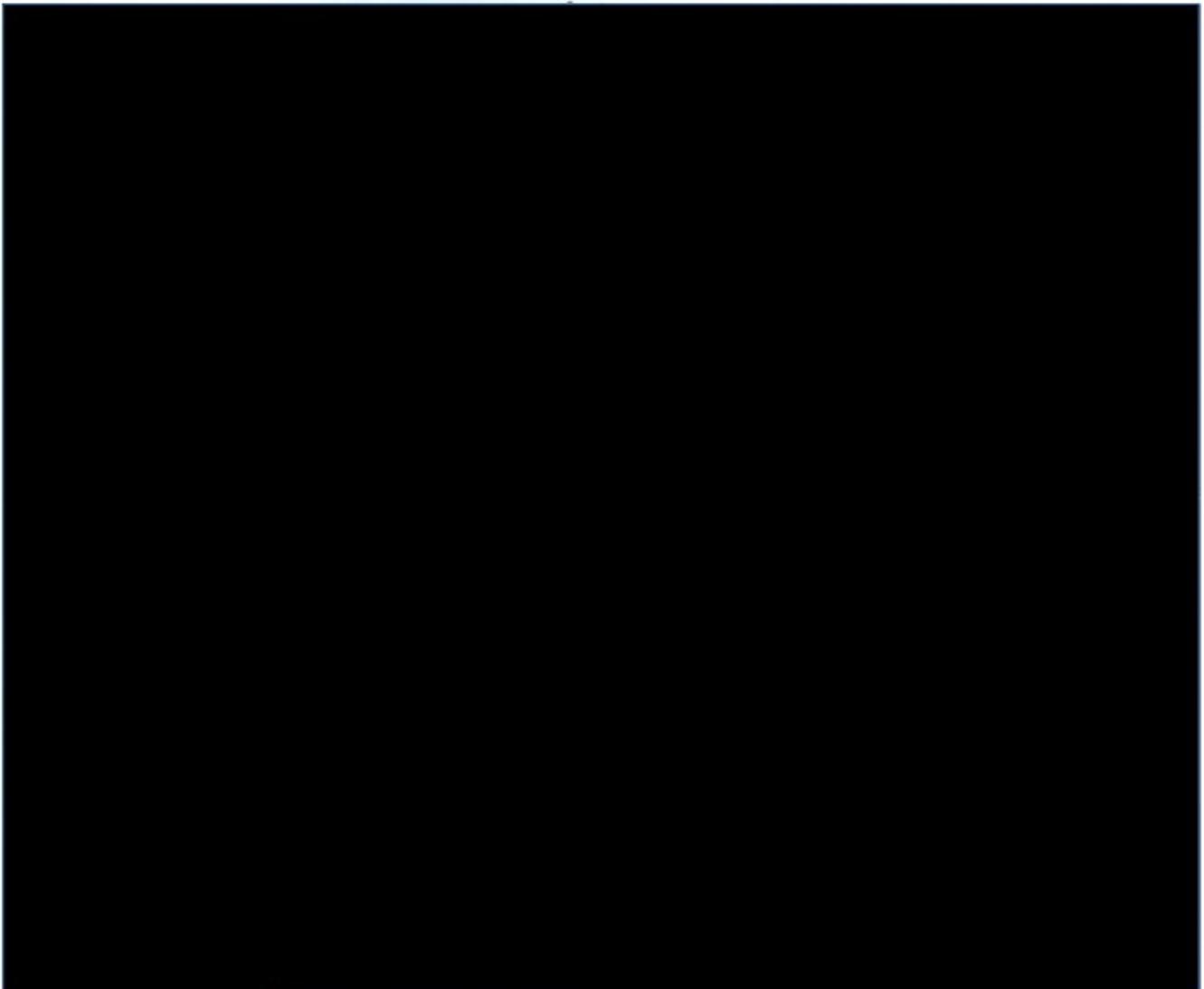
caos - expondo trabalhadores a risco, inclusive de incêndio.

Ali não havia camas suficientes. Havia colchões espalhados no chão, bem assim, acúmulo de lixo e sujidades diversas nos cinco cômodos da edificação. Não havia lixeira. O alojamento era dotado de apenas um banheiro composto de um vaso sanitário do tipo convencional (assento), um lavatório do tipo cuba e um chuveiro, todos não servidos por água canalizada.

A única água existente, de origem não identificada, era armazenada em containers que ficavam no exterior da edificação.

Nestas condições, alguns trabalhadores enchiam baldes e levavam para o interior do banheiro. A higienização do banheiro era precária, havia sujeira acumulada no vaso sanitário, nas paredes, no piso e no lavatório, além de odor fétido.

- Vide na sequência 11,0(onze) imagens do alojamento improvisado. Imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:



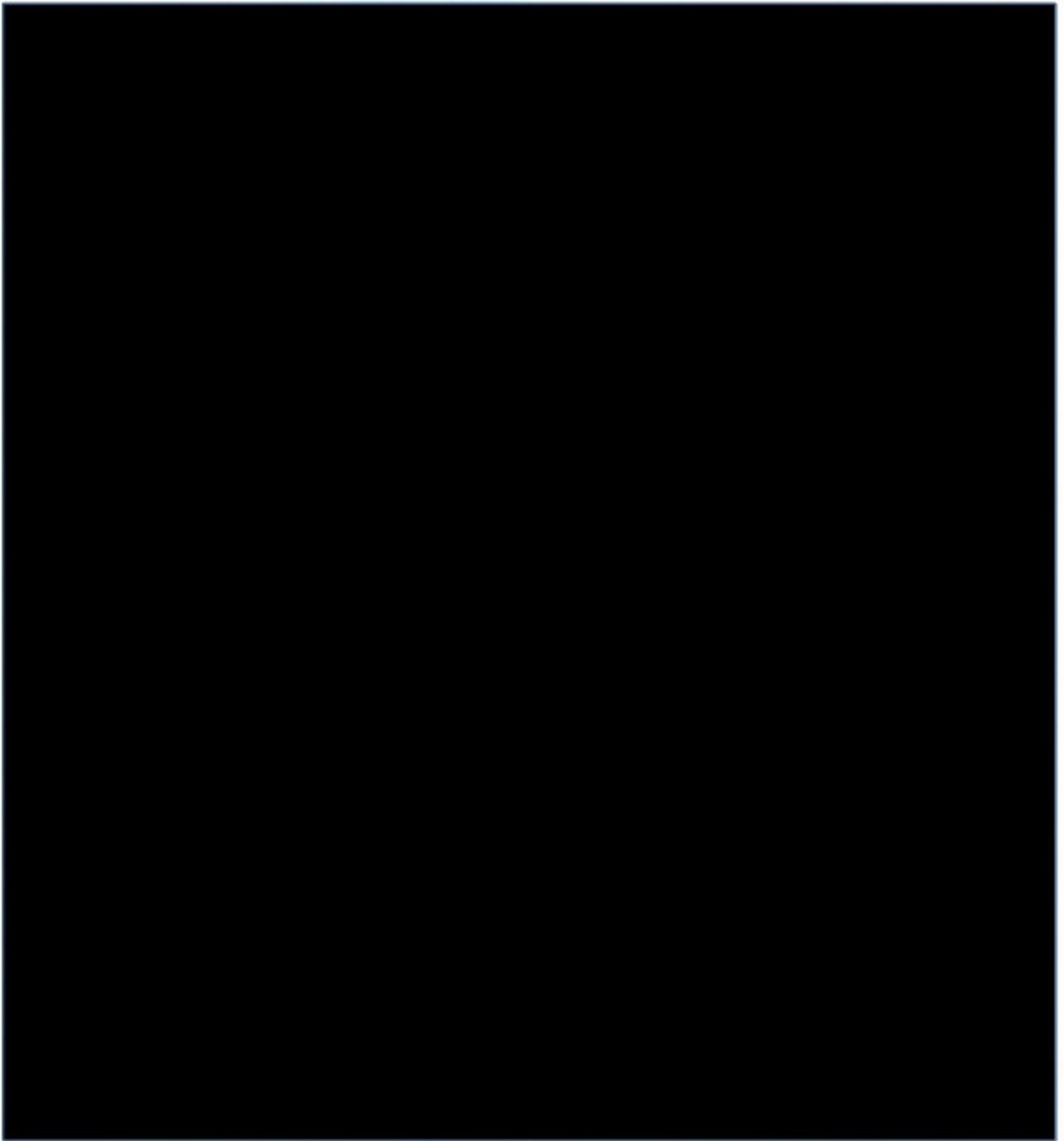


MINISTERIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG

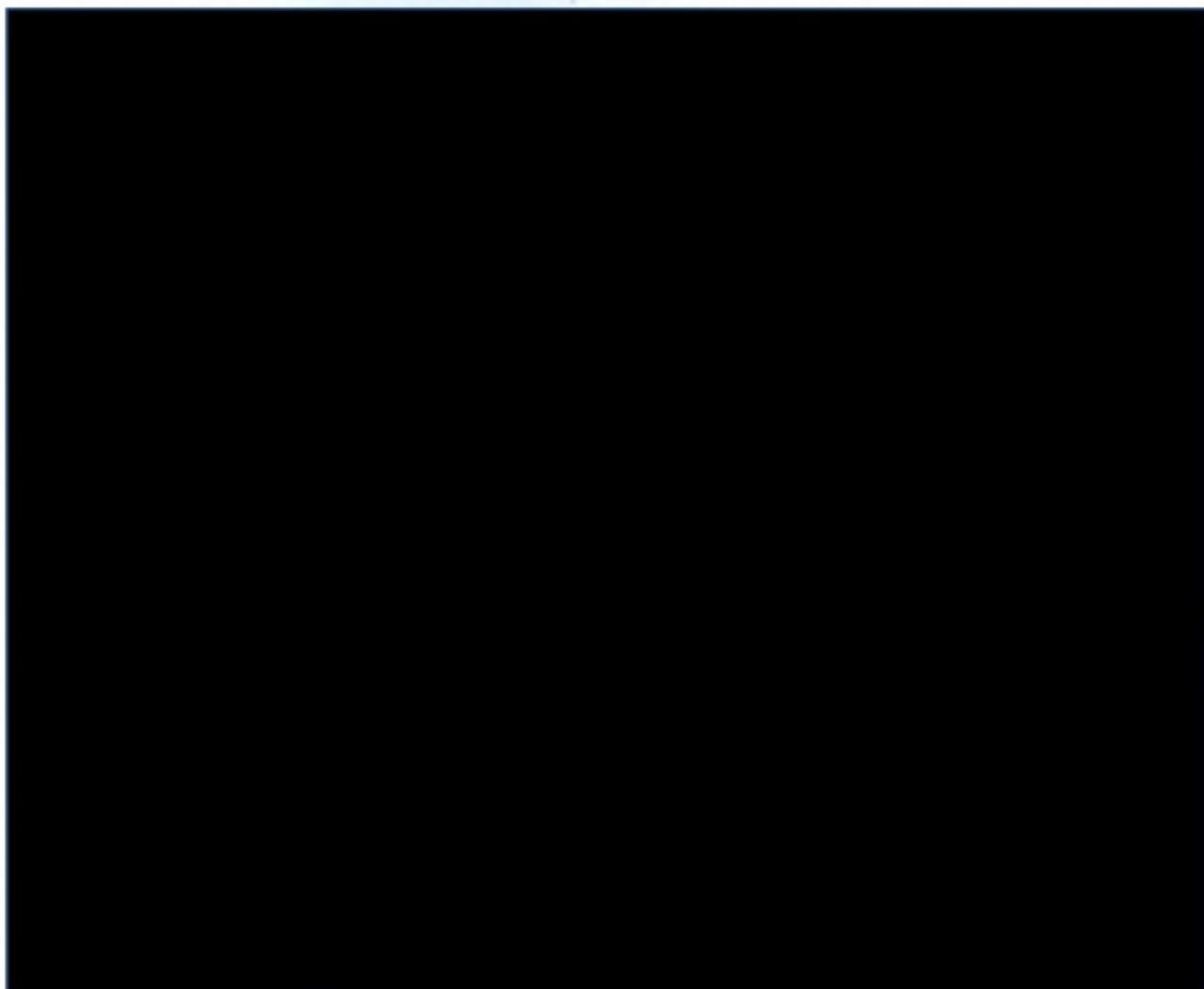
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Proteção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### AUSÊNCIA DE LAVANDERIA NO ALOJAMENTO

De fato, a edificação utilizada como alojamento não era dotada de lavanderia. Para esse fim havia apenas uma pia de fibrocimento, com as bordas quebradas, estrutura apresentando várias fissuras, expondo os trabalhadores a riscos de cortes e outros acidentes, instalada a céu aberto e não servida de água canalizada. Vide imagem abaixo, capturada durante a inspeção física realizada no dia 19/12/2017.



Tanque de duas cubas utilizado para lavar roupas: danificado, bordas cortantes não sevidas de água, expondo trabalhadores a riscos de acidente.

### ÁREA DE VIVÊNCIA 2: SEM CONDIÇÃO DE USO, INCLUSIVE ESTRUTURAL.

Com efeito, trata-se de pequena edificação de pau a pique, improvisada como cozinha, utilizada pelos nove carvoeiros já identificados.

Localizada ao lado da edificação utilizada como alojamento, também está situada a 2km de distância da bateria de fornos.

Referida edificação é dotada de um fogão de lenha, alguns jiraus e umas toras de madeira utilizada como assento, nada mais. Com estrutura totalmente comprometida (paredes soltas com risco de queda), também apresentava buracos nas poucas paredes existentes, o telhado estava danificado e não havia paredes em vários trechos, permitindo a entrada de animais de toda espécie.

Era utilizada em parte para estacionamento de algumas motos. Não atendia as condições mínimas exigidas no subitem 31.23.2, da NR-31, a saber: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene; b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; c) cobertura que proteja contra as intempéries; d) iluminação adequada.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

- Vide na sequência 6,0(seis) imagens da edificação de pau a pique, utilizada como cozinha. Imagens capturadas durante a inspeção física do dia 19/12/2017:





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

### PERMITIR O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES INSEGURAS

#### a) MOTOSSERRA SEM FREIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE CORRENTE

Na espécie, foi inspecionada e testada a motosserra Marca Stihl, modelo 360, utilizadas em campo pelos Operadores acima identificados, tendo constatado in loco que a máquina, não era dotada de freio manual ou automático de corrente - Dispositivo de segurança que é acionado pela mão esquerda do operador e tem a função de parar o motor e interromper o giro da corrente no caso de rebote -

#### b) MOTOSSERRA SEM PINO PEGA CORRENTE.

Na espécie, foi inspecionada e testada a motosserra Marca Stihl, modelo 360, utilizadas em campo pelos Operadores acima identificados, tendo constatado in loco que a máquina, não eram dotadas de pino pega-corrente - dispositivo de segurança que, nos casos de rompimento da corrente, reduz seu curso, evitando que atinja o operador - impede o chamado "efeito chicote" -.

#### c) MÁQUINA AUTOPROPELIDA NÃO DOTADA DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO NA CAPOTAGEM(EPC) E/OU CINTO DE SEGURANÇA

Na espécie, foi inspecionado e testado no local de trabalho o Trator de pneus Marca/modelo Valmet 65, de cor amarela, demais dados não localizados e não informados, dotado de carroção de madeira acoplado ao sistema de engate, ali utilizado para transportar lenha e trabalhadores, restando absolutamente constatado que a máquina não era dotada de Proteção na Capotagem e/ou cinto de segurança. Referido trator também não era dotado de sinal sonoro de ré, buzina, lanterna de posição(parte traseira da máquina) e/ou faróis dianteiros.

### AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Conforme absolutamente constatado, salvo os "chapas" que recebiam um salário de R\$190,00 por carga, e os Operadores de motosserra que estavam com os valores combinados parcialmente quitados, os demais trabalhadores receberam apenas trocados entre R\$200,00 e R\$700,00 por todo o período trabalhado (entre cinco e seis meses), valores incapazes de manter provido do mínimo necessário uma pessoa muito menos uma família. 0



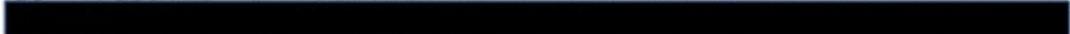
## MINISTÉRIO DO TRABALHO

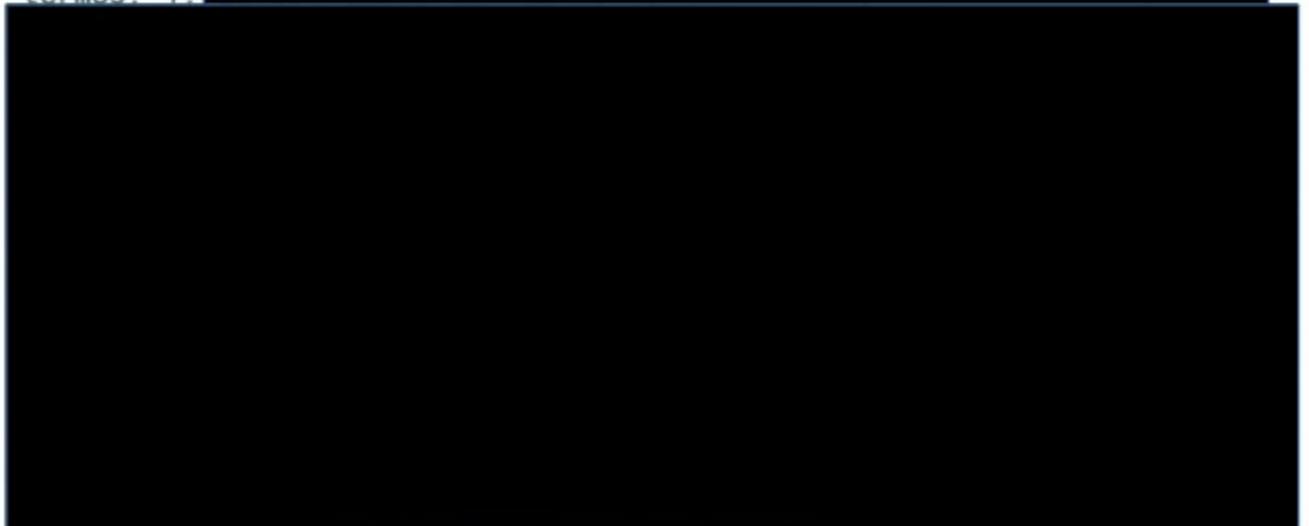
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

fracionamento de pagamento da forma como estava sendo feita era, na verdade, uma forma perversa de manter o empregado trabalhando com a esperança de receber o restante que não chegou.

### AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Tais rasuras foram causadas pela retirada forçada/grosseira dos dados do contrato de trabalho já consignados pelo contador, conforme havia informado à fiscalização no dia 26/12/2017, restando absolutamente tipificada a inutilização voluntária de documento pessoal. As CTPS- Carteiras de Trabalho e Previdência Social foram rasuradas nestes termos: 1. 



Questionado sobre a mudança de posicionamento quanto ao já reconhecido vínculo empregatício, retirada forçada das anotações já consignadas nas CTPS e negativa de pagamento das verbas rescisórias, contrariando





# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

frontalmente suas próprias decisões tomadas no dia 19/12/2017, quando notificado na cidade de Jequitai/MG, o empregador [REDACTED] [REDACTED] informou que, seguindo orientação do seu advogado, não mais reconheceria o vínculo empregatício e deixaria a questão ser decidida na Justiça.

## INFRAÇÕES CONSTATADAS

Lin	ATRIBUTO/NR/Descrição da INFRAÇÃO	Ementa	Capitulação	Nº do AI
<b>TRABALHO DEGRADANTE</b>				
1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	21.372.131-7
<b>ÁGUA POTÁVEL</b>				
2	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.721-9
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI</b>				
3	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.737-5
4	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.728-6
<b>REGISTRO</b>				
5	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	21.372.137-6
<b>CTPS</b>				
6	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	21.374.718-9
7	Inutilizar a CTPS do empregado.	000994-6	Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.	21.374.745-6



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

SALÁRIO				
8	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	21.376.043-6
VERBAS RESCISÓRIAS				
9	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	21.376.044-4
EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO				
10	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	21.372.125-2
CONTROLE DE JORNADA				
11	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	21.374.724-3
ERGONOMIA				
12	Deixar de utilizar os meios técnicos apropriados, com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas.	117040-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.2.4 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.	21.374.749-9
13	Permitir o levantamento e/ou o transporte manual de cargas cujo peso é suscetível de comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.	131194-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.723-5
14	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas.	131195-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.743-0
15	Manter máquina e/ou equipamento e/ou implemento e/ou mobiliário e/ou ferramenta que não proporcione ao trabalhador condições de boa postura e/ou visualização e/ou movimentação e/ou operação.	131197-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.744-8
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				
16	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	123093-0	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.	21.374.725-1



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

RESÍDUOS				
17	Lançar e/ou liberar no ambiente de trabalho quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.	125012-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 25.3 da NR-25, com redação da Portaria 253/2011.	21.374.727-8
LEVANTAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS				
18	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.713-8
GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL				
19	Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.	131407-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.714-6
20	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.712-0
21	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.716-2
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL - SESTR				
22	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	131058-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.736-7
TRANSPORTE DE TRABALHADORES				
23	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.	131282-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.748-1



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

24	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	131283-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.746-4
25	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	131460-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.747-2
26	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.	131482-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	21.374.739-1
<b>ÁREAS DE VIVÊNCIA</b>				
27	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.729-4
28	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.730-8
29	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.731-6
30	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	131354-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.732-4
31	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.733-2
32	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.734-1



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

33	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.735-9
34	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.738-3
35	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.717-1
<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO</b>				
36	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.720-1
<b>ABRIGOS PARA PROTEÇÃO DURANTE AS REFEIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO</b>				
37	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	21.374.719-7
38	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.	131538-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	21.374.750-2
39	Utilizar motosserra sem freio manual ou automático de corrente.	131549-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	21.374.740-5
40	Utilizar motosserra sem pino pega corrente.	131550-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	21.374.741-3



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

41	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Port. n.º 2546/2011.	21.374.742-1
42	Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.	135094-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Port. 1.113/2016.	21.374.722-7

## CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88**:.....**Art. 5º**  
*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;.....XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;.....Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:.....III - função social da propriedade;.....VII - redução das desigualdades regionais e sociais;.....Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:.....- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo de Fiscalização Rural em inspeção em carvoaria instalada na Fazenda Alvorada, localizada na Zona Rural do Município de Jequitai/MG.

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

Contrariamente ao disposto no diploma legal pátrio, o empregador



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros-MG

responsável pelo carvoejamento ignora a valorização do trabalho humano e nega a seus trabalhadores a existência digna, respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

A inobservância da função social da propriedade é patente, não é necessário, diante dos fatos aqui relatados, falar da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução do trabalhador a condições tão degradantes.

No caso em tela, a exploração da terra para produção de carvão vegetal, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do dono do negócio em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores.

Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, à liberdade, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

O conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.

Impossível ignorar a sujeição desses trabalhadores a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo.

O poder público não pode esquivar-se de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Providências imediatas e contínuas devem ser adotadas pelas demais instituições e órgãos públicos correlatos a fim de que seja revertida tal situação.

Encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ofício de Montes Claros, MG e ao Setor de Seguro Desemprego da SRT-MG, para as providências cabíveis.

Montes Claros, MG, 12 de janeiro de 2018.

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]